



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 248, de 25 DE JUNHO DE 1958

Concede isenções de impostos para novos cinemas.

JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Ficam isentos do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os imóveis que forem construídos dentro do prazo de 2 (dois) anos da vigência desta lei e destinados a exhibições cinematográficas e teatrais, com a capacidade mínima de 800 (oitocentos) lugares.

Parágrafo único:- Para gozar do benefício desta lei, deverão os proprietários dirigir requerimento à Prefeitura Municipal, instruído com documentos comprovantes da capacidade exigida.

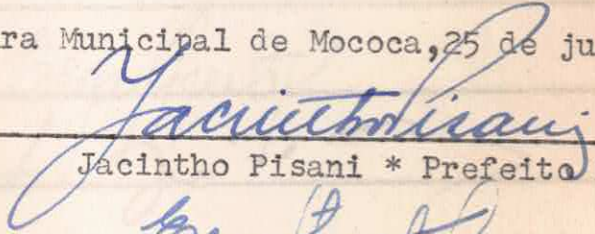
Art.2º. - Ficam isentas dos impostos de Licença e de Indústrias e Profissões, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as empresas ou firmas - que se propuzerem a explorar as atividades cinematográficas e teatrais nos imóveis contemplados com a isenção de que trata o artigo primeiro, - desde que essas atividades sejam iniciadas dentro de 6 (seis) meses do término da construção dos referidos imóveis.

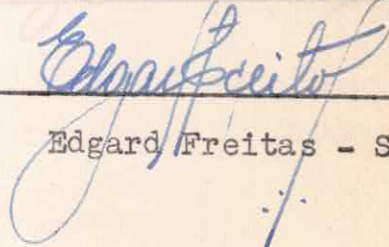
Parágrafo único:- Os interessados deverão requerer a isenção, comprovando a sua qualidade relativa à exploração comercial a que se refere êste artigo.

Art.3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de junho de 1958

  
Jacintho Pisani \* Prefeito Municipal

  
Edgard Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 237

(Projeto de lei nº 7, de 1958)

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os imóveis que forem construídos dentro do prazo de 2 (dois) anos da vigência desta lei e destinados a exibições cinematográficas e teatrais, com a capacidade mínima de 800 (oitocentos) lugares.

Parágrafo único - Para gozar do benefício desta lei deverão os proprietários dirigir requerimento à Prefeitura Municipal, instruído com documentos comprovantes da capacidade exigida.

Art. 2º - Ficam isentas dos impostos de Licença e de Indústrias e Profissões, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as empresas ou firmas que se propuserem a explorar as atividades cinematográficas e teatrais nos imóveis contemplados com a isenção de que trata o artigo primeiro, desde que essas atividades sejam iniciadas dentro de 6 (seis) meses do término da construção dos referidos imóveis.

Parágrafo único - Os interessados deverão requerer a isenção, comprovando a sua qualidade relativa a exploração comercial a que se refere este artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 18 de Junho de 1958.

Almeida Jovianus Luis, Presidente.

Leopoldo, 1º Secretário.

J. J. J., 2º Secretário.